



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

---

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**AUDITORIA SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
CIVIS**

João Pessoa/PB – agosto/2020



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

---

## **R E L A T Ó R I O**

### **1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1. Protocolo TRT nº 5961/2020**

**1.2. Área Auditada: Segepe**

**1.3. Período Auditado: 01/07/2019 a 30/12/2019**

**1.4. Objetivos:**

**1) Avaliação da gestão de pessoas contemplando em especial:**

**a) Observância da legislação sobre concessão de aposentadorias e pensões;**

**b) Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios;**

**2) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.**

**1.5. Equipe de Auditoria: Marcos José Alves da Silva, José Hugo Leite Quinho, Mari Hara Onuki Monteiro, Maurício Dias Sobreira Bezerra e Nathália de Almeida Torres.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

---

**SUMÁRIO**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>02</b>
<b>2. INTRODUÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>3. VISÃO GERAL DO OBJETO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA</b>	<b>06</b>
<b>3.1 SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA</b>	<b>09</b>
<b>3.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA</b>	<b>09</b>
<b>4. METODOLOGIA</b>	<b>09</b>
<b>5. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS</b>	<b>11</b>
<b>6. ACHADOS</b>	<b>14</b>
<b>7. CONCLUSÕES</b>	<b>16</b>
<b>8. RECOMENDAÇÕES</b>	<b>16</b>
<b>9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>17</b>
<b>GLOSSÁRIO</b>	<b>18</b>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

---

## 2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao seu Plano Anual de Auditoria para o exercício 2020 (Protocolo TRT nº 17.803/2019), instaurou a presente auditoria com a finalidade de **avaliar os processos de aposentadorias e pensões civis concedidas no âmbito do TRT da 13ª Região**, com os objetivos de verificar a observância da legislação nas concessões de aposentadorias e pensões civis, bem como a tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios.

Para a consecução desta auditoria, foi constituída a Equipe de Auditoria através do COMUNICADO DE AUDITORIA/TRT/SAI nº 06/2020, datado de 14 de julho de 2020 (sequencial 01).

Nesse sentido, delegou-se a responsabilidade aos servidores apontados no comunicado supramencionado para desenvolverem esta auditoria, com vistas a responder as questões definidas na matriz de planejamento elaborada pela equipe de auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o encaminhamento das Requisições de Documentos e informações (RDI's protocolos 6090/2020 e 6346/2020), ao setor auditado, para obtenção dos dados e esclarecimentos.

Foram analisados os processos de aposentadorias e de pensões civis concedidas no período compreendido entre 01/07/2019 a 30/12/2019.

Ao se colher evidências capazes de subsidiar a formação de opinião sobre os fatos e ocorrências, foi constatado o achado constante do capítulo 6.

No achado de auditoria foram descritas: a situação encontrada, os critérios utilizados, as evidências que comprovam cada achado, a manifestação do gestor responsável, a análise da equipe de auditoria e a recomendação.

Por fim, na conclusão do relatório, foram apresentadas respostas às principais questões de auditoria, assim como a apresentação do achado, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão auditado e as propostas de encaminhamento.

### 3. VISÃO GERAL DO OBJETO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA

A presente auditoria visou a **avaliação dos processos de aposentadorias e pensões civis concedidas no âmbito do TRT da 13ª Região**, com os objetivos de verificar a observância da legislação nas concessões de aposentadorias e pensões civis, bem como a tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios.

O escopo da auditoria contemplou a análise dos seguintes assuntos: verificação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões; análise da documentação exigida na instrução do processo de concessão e a tempestividade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios.

Para avaliar os objetivos do trabalho foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

1. Consta na instrução do processo de aposentadoria e pensões, os atos de aposentadoria formalizados por meio do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sequencialmente?
2. Consta na instrução do processo de aposentadoria o requerimento do interessado para aposentadoria voluntária, especificando o artigo da legislação, bem como com manifestação da opção por alguma vantagem se fizer jus?
3. Na instrução do processo de aposentadoria e pensão constam:
  - a) Cópia da Identidade e CPF legíveis;
  - b) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte legível ou Declaração de Autorização de acesso aos dados de Bens e Rendas das declarações de ajuste anual do I.R pessoa física ou declaração da segepe de que recebeu e arquivou o último IRPF anterior ao pedido de aposentadoria na pasta funcional;
  - c) Declaração que não acumula cargo, emprego ou função pública;
  - d) Declaração que não responde a processo disciplinar;
  - e) Declaração da biblioteca que está quites;
  - f) Comprovação de conta-corrente

individual (cópia do contrato, cópia de folha de cheque, declaração do banco); e, g) Endereço eletrônico para correspondência?

4. Consta na instrução do processo de aposentadoria, declaração da autoridade competente (Ceppad) acerca da existência ou não de Processo Administrativo Disciplinar em curso no qual o servidor conste como acusado ou indiciado?
5. Consta na instrução do processo de aposentadoria Mapa de Tempo de Serviço, devidamente datado e assinado pela autoridade competente, no qual conste as seguintes informações: a) tempo de serviço federal no órgão de exercício discriminando, ano a ano, os períodos de licenças com os respectivos fundamentos legais; b) tempo de serviços averbados e suas respectivas naturezas jurídicas e números dos respectivos protocolos; c) funções comissionadas exercidas, com detalhamento das datas de nomeação e de exoneração, simbologia e correlação, quando necessário; d) períodos em disponibilidade, anistia e licença prêmio por assiduidade?
6. Consta na instrução do processo de aposentadoria informação do Núcleo de Saúde acerca da saúde do servidor?
7. Consta na instrução do processo de aposentadoria Parecer da AJP e do GDG?
8. Consta na instrução do processo de aposentadoria cópia da publicação do ato de aposentação?
9. Consta na instrução do processo de aposentadoria exoneração da função/cargo comissionado, caso o servidor esteja ocupando?
10. Consta na instrução do processo de aposentadoria Exame de Legalidade feito pela Secretaria de Auditoria Interna através do

e-Pessoal?

11. Foi cumprido o prazo de 90 dias estabelecido pela Resolução TCU nº 78/2018, para encaminhamento do e-Pessoal a Secretaria de Auditoria Interna para análise e emissão de parecer?
12. No caso de aposentadoria por invalidez, consta na instrução do processo de aposentadoria, proposta de aposentadoria expedida pelo setor médico, amparada por laudo médico da junta médica oficial, que obrigatoriamente especifique qual doença que acomete o servidor. (inciso I do art. 186, e parágrafo 1º, da Lei 8.112/90). E no caso de alienação mental, consta o laudo informando se há necessidade de curatela?
13. No caso de aposentadoria compulsória, consta na instrução do processo de aposentadoria, comunicação do setor de cadastro sobre a necessidade de formalização do processo de aposentadoria ante a proximidade do septuagésimo aniversário do servidor?
14. Está sendo obedecido o fluxo estabelecido no ato que regulamentou o mapeamento de processo nas concessões de aposentadorias e pensões?
15. O TRT tem adotado providências no sentido de suspender os proventos dos aposentados e pensionistas que não tenham realizado a atualização cadastral?
16. Consta na instrução do processo de aposentadoria se o servidor recebe vantagens judiciais, informações das ações judiciais que amparam o pagamento dessas vantagens, ou o número do processo que deferiu tais vantagens?
17. Consta na instrução do processo de pensão civil requerimento de habilitação do(s) beneficiário(s) protocolizado no setor

competente com a devida documentação LEGÍVEL?

18. No processo de pensão civil está sendo observado o contido na Lei nº 13.135/2015 que estabelece, dentre outras disposições, o prazo de percepção da pensão aos beneficiários conforme a idade?

Ressalte-se que a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, relacionados às concessões de aposentadorias e pensões civis, assim como a avaliação dos riscos, foram tratados em capítulo próprio.

### **3.1. SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA**

- Secretaria de Gestão de Pessoas e pagamento de pessoal – Segepe;

### **3.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA**

- CF/88;
- EC nº 103/2019
- Lei nº 8.112/90;
- Lei nº 9.527/97;
- Lei nº 9.784/99;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei nº 11.416/2006 e alterações;
- Lei nº 13.135/2015;
- Ato CSJT nº 179/2009;
- Ato TRT GP nº 331/2018;
- IN TCU nº 78/2018.

## **4. METODOLOGIA**

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a equipe de auditoria utilizou-se de metodologia

atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização Superior (EFS), notadamente a Resolução 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- **Exame de Registros** - Verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;
- **Exame de Documentos** - Verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;

## 4.1 SELEÇÃO DE AMOSTRA

### 4.1.1 Conceitos Básicos

**População:** É o número de elementos existentes no universo da pesquisa.

**Amostra** - Pequena porção de alguma coisa dada para ver, provar ou analisar, a fim de que a qualidade do todo possa ser avaliada ou julgada.

**Erro amostral:** É a diferença entre o valor estimado pela pesquisa e o verdadeiro valor.

**Nível de confiança:** É a probabilidade de que o erro amostral efetivo seja menor do que o erro amostral admitido pela pesquisa. (Se 95%, usar 1,960 / Se 90%, usar 1,645.)

**Amostragem aleatória simples para população finita:** É aquela na qual todos os elementos têm a mesma probabilidade de serem selecionados. Uma amostra desse tipo pode ser obtida, por exemplo, através do sorteio dos elementos.

### 4.1.2 Cálculo de Amostragem

Para avaliação da observância da legislação sobre o processo de concessão de aposentadoria e pensão civil, foi utilizada a técnica de amostragem aleatória simples para população finita e selecionada uma amostra de todos processos de concessão de aposentadorias e pensões civis, no período compreendido entre 01/07/2019 e 30/12/2019.

<b>CÁLCULO DO TAMANHO AMOSTRAL PARA AUDITORIA</b>	
ERRO	20,00%
POPULAÇÃO	53
PROPORÇÃO	0,5
NÍVEL DE CONFIANÇA	1,65
<b>AMOSTRA</b>	<b>13,01</b>

Esta calculadora on-line utiliza a seguinte fórmula:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{Z^2 \cdot p \cdot (1 - p) + e^2 \cdot (N - 1)}$$

Onde:

n - amostra calculada

N - população

Z - variável normal padronizada associada ao nível de confiança

p - verdadeira probabilidade do evento

e - erro amostral

Dessa forma, foi selecionada uma amostra de 13 (treze) processos de concessão de aposentadoria e 1(um) processo de concessão de pensão civil, relativos ao período compreendido entre 01/07/2019 e 30/12/2019 para análise.

## **5. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS**

O TCU, no Glossário de Termos do Controle Externo (BRASIL, 2017), define controles internos como *"ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos."*

A Avaliação de Controles Internos, seja no nível específico dos processos organizacionais (nível de atividades) ou no nível global de uma organização (nível de entidade), fundamenta-se em três conceitos elementares: objetivos, riscos e controles.

**Objetivo** é 'algo' que se estabeleceu para ser alcançado.

**Risco** é a possibilidade de algo acontecer e impedir ou dificultar o alcance de um objetivo.

**Controle** é o que se faz para mitigar riscos, assegurando, assim, com certa razoabilidade, que objetivos sejam alcançados.

Desse modo, para se estabelecer os controles internos, **primeiro é necessário** que objetivos sejam definidos e como todos os objetivos envolvem uma parcela considerável de riscos, é necessário posteriormente identificar os riscos e avaliar os riscos para então decidir se devem ser modificados por algum tratamento (controles internos).

As Decisões Normativas anuais do TCU que dispõem sobre a forma, os prazos e os conteúdos das peças sob responsabilidade dos órgãos de controle interno que fazem parte da prestação de contas anual, vêm exigindo que as unidades de controle interno incluam no escopo da auditoria anual de contas e conseqüentemente nos seus relatórios de auditoria, uma avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC que contemple os cinco componentes do modelo Coso I.

- I. ambiente de controle;
- II. avaliação de risco;
- III. atividades de controle;
- IV. informação e comunicação;
- V. monitoramento.

Contudo, conforme demonstrado, o estabelecimento e conseqüente verificação do grau de confiança dos controles internos, só poderá ser

realizado após a definição dos objetivos e identificação dos riscos do processo.



Figura 1: objetivos e riscos: a razão de ser do controle interno (Instituto Serzedello Corrêa – Avaliação de Controles Internos).

A definição dos objetivos do processo relativo a Aposentadoria de Servidores e Pensões Civis foi finalizada com a edição do Ato TRT GP nº 331/2018 que regulamenta o processo e com a edição do Fluxo e do Procedimento Operacional Padrão.

A gestão de riscos (procedimento que contempla a identificação, avaliação e mitigação dos riscos de um processo), no TRT da 13ª Região, é competência do Escritório de Riscos Corporativos que vem realizando o trabalho de implementação da gestão de riscos no tribunal, tendo sido, até o presente momento, finalizados os trabalhos de gestão de riscos relacionados aos processos de “*Contratação de capacitação na EJUD*”, “*Elaboração de Pauta*” e “*Aquisição de Bens e Serviços Comuns com formalização de ARP*”, tendo sido definido através de Reunião do Comitê de Gestão de Riscos realizada em 07 de outubro de 2019 (Ata disponível em: <https://www.trt13.jus.br/age/gestao-de-risco/atas-de-reuniao-2>), a realização, no ano de 2020, de mapeamento de riscos de outros 3 processos, quais sejam:

- a) Preparação e Pagamento da Folha;
- b) Aquisição de Bens e Serviços Comuns – Formulação de Ata de Registro de Preços e
- c) Gestão e Contabilização dos Passivos Trabalhistas;

Assim, mesmo com existência de Ato regulamentando o processo de Aposentadoria dos Servidores neste tribunal, como o mesmo não passou e

ainda não tem previsão de passar pelo processo de gestão de riscos, esta equipe de auditoria fica impossibilitada de obter evidência apropriada e suficiente para realizar a avaliação dos controles internos.

## 6. ACHADOS

Este item foi estruturado visando relacionar as constatações às questões de auditoria, definidas na matriz de planejamento, que resultaram nos achados de auditoria sobre as concessões de aposentadorias e pensões civis no âmbito do TRT da 13ª Região, com os objetivos de verificar a observância da legislação nas concessões de aposentadorias e pensões civis, bem como a tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos.

### 6.1.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	<b>Ausência de documentação necessária na instrução processual.</b>
SITUAÇÃO ENCONTRADA	1) Não consta no processo de aposentadoria nº 13622/2019, cópia do acórdão de julgamento do TCU, referente ao Ato de aposentadoria, uma vez que o referido Ato já foi julgado.
OBJETO	1) Processo nº 13.622/2019
CRITÉRIO	- Ato TRT GP 331/2018; - IN TCU 78/2018.
EVIDÊNCIA	1) Da análise da documentação que instruíram os processos de concessão de aposentadorias e pensões verificou-se a ausência da cópia do acórdão de julgamento pelo TCU referente ao Ato de aposentadoria constante do processo TRT13 nº 13622/2019.
CAUSA	Deficiências nos sistemas de controles internos administrativos.
EFEITO/CONSEQUÊNCIA	- Descumprimento da legislação estabelecida.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO	<p>Em resposta à solicitação da equipe de auditoria, para análise e manifestação a respeito do achado em questão, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal apresentou a seguinte informação:</p> <p>" Processo nº 13622.00.04.2019.5.13.0000 – aposentadoria de Francisco Augusto Costa Marcolino Gomes – foi anexado o acórdão de julgamento ao processo." (protocolo 6781/2020).</p>
ANÁLISE EQUIPE AUDITORIA	<p>Da análise verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal anexou ao processo o Acórdão do TCU de julgamento do processo em questão, bem como juntou cópia do e-pessoal com o devido julgamento do TCU.</p>
RECOMENDAÇÃO	<p>Desnecessária a recomendação, uma vez que foi sanado o achado antes da apresentação do Relatório.</p>

## 7. CONCLUSÕES

Finalizado o relatório e cumpridas as determinações emanadas do COMUNICADO DE AUDITORIA 06/2020 da SAI TRT 13ª Região, sequencial 01 do presente protocolo, conclui-se que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter as respostas às questões de auditoria formuladas com o desiderato de avaliar os processos de concessão de aposentadorias e pensões civis, nos seguintes aspectos:

1. Verificação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões;
2. Análise da documentação exigida na instrução do processo de concessão;
3. Tempestividade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos;
4. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos.

Como resultado da auditoria realizada a equipe identificou após análise das questões elaboradas, um total de 01 (um) achado, qual seja:

1. **Ausência de documentação necessária na instrução processual;**

## 8. RECOMENDAÇÕES

- **Desnecessária a recomendação, uma vez que foi sanado o achado antes da apresentação do Relatório.**

## 9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento e sugestão das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Auditoria Interna.

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

Marcos José Alves da Silva  
Técnico Judiciário

José Hugo Leite Quinho  
Analista Judiciário

Mari Hara Onuki Monteiro  
Técnico Judiciário

Maurício Dias Sobreira Bezerra  
Técnico Judiciário

Nathália de Almeida Torres  
Analista Judiciário

## GLOSSÁRIO

AJP – Assessoria Jurídica da Presidência

ARP – Ata de Registro de Preços

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional da Justiça

Coso – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*

Cppad – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EC – Emenda Constitucional

EFS – Entidades de Fiscalização Superior

Ejud – Escola Judicial do TRT13

e-Pessoal – Sistema de Registro de admissões e concessões de aposentadorias e pensões civis

GDG – Gabinete da Diretoria Geral

GP – Gabinete da Presidência

IN – Instrução Normativa

IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física

RDI – Requisição de Documento e Informação

Segepe – Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal

SAI – Secretaria de Auditoria Interna

TCU – Tribunal de Contas da União

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

UPC – Unidade Prestadora de Conta